

**ASSUNTO: QUALIFICAÇÃO INICIAL E FORMAÇÃO CONTÍNUA DOS CONDUTORES DE DETERMINADOS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS E DE PASSAGEIROS**

- Certificado de Aptidão para Motorista (CAM)

SECTOR: Transportes

DATA: 25 de Setembro de 2009

Caros Colegas:

**1 - O Decreto-Lei n.º 126/2009**, de 27/5, veio transpor para a ordem jurídica interna diversas Directivas Europeias que se prendem com a **obrigatoriedade de os condutores de veículos pesados de mercadorias** (entre outros) **possuírem carta de qualificação inicial para o efeito obtendo o respectivo Certificado de Aptidão para Motoristas (CAM) estando sujeitos a formação contínua**, requisitos que visam melhorar as condições de segurança numa perspectiva de duplo sentido: a segurança rodoviária e a segurança dos próprios motoristas.

Trata-se de um diploma que é aplicável à actividade de condução exercida por **motoristas de pesados de mercadorias**, titulares de carta de condução válida para as seguintes categorias de veículos:

- C** automóveis pesados de mercadorias, a que pode ser atrelado reboque de peso bruto até 750 kg;
- C+E** conjuntos de veículos compostos por veículo tractor da categoria C e reboque com peso bruto superior a 750 kg;
- C1** automóveis pesados de mercadorias cujo peso bruto não exceda 7500 kg, a que pode ser atrelado um reboque de peso bruto até 750 kg;
- C1+E** conjuntos de veículos compostos por veículo tractor da subcategoria C1 e reboque com peso bruto superior a 750 kg, desde que o peso bruto do conjunto não exceda 12000 kg e o peso bruto do reboque não exceda a tara do veículo tractor.

**2 - As regras estabelecidas encontram-se já em vigor, sendo que a posse da carta de qualificação de motorista e a do Certificado de Aptidão para Motoristas (CAM), deve ser obtida para os seguintes motoristas dentro do calendário fixado e que abaixo se informa:**

**motoristas, titulares de carta de condução das categorias C e C+E e subcategorias C1 e C1+E que tenha sido emitida até 9 de Setembro de 2009 (cf. art.º 33.º n.º 3):**

- Até 10 de Setembro de 2012, os que nesta data tiverem idade não superior a 30 anos;
- Até 10 de Setembro de 2013, os que nesta data tiverem idade compreendida entre 31 e 40 anos;
- Até 10 de Setembro de 2014, os que nesta data tiverem idade compreendida entre 41 e 50 anos;
- Até 10 de Setembro de 2016, os que nesta data tiverem idade superior a 50 anos.

**3** - Em síntese, verifica-se e informa-se que

- O CAM é o certificado que é emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) e que comprova o aproveitamento da formação contínua, a obter dentro dos prazos indicados no número anterior (ou da qualificação inicial).
- O CAM é válido pelo período de 5 anos contados da conclusão da formação contínua (ou da data do exame).
- O CAM é renovado mediante formação contínua.
- A duração da formação contínua é de 35 horas, leccionadas por períodos de pelo menos 7 horas, podendo ser efectuada parcialmente em simuladores de alta qualidade.
- A formação contínua é obrigatória e deve realizar-se de 5 em 5 anos.

Com as melhores saudações associativas.

A DIRECÇÃO